



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DSE Convênio nº 093/05

*“Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB, para o estabelecimento de parceria visando o desenvolvimento de ações de saúde coletiva”.*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 058.804.048-70, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 50.823.988/0001-67, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Av. João Batista Carnieto, 540, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ANTONIO JOSÉ CAMARGO FORTES, portador da Cédula de Identidade RG 9.365.120-X e do CPF 247.268.818-09, doravante denominada CONVENIADA, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Leis Federais nº 8080/90 e 8666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

***CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO***

O presente Convênio tem por finalidade a execução, pela CONVENIADA, de programas e atividades complementares de atenção à saúde, decorrentes da adesão do município de Botucatu a programas e atividades propostos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de São Paulo, que impliquem em repasse, por parte desses níveis gestores do SUS à Prefeitura Municipal, de recursos vinculados à execução dessas políticas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a implantação de cada Programa específico deverá ser celebrado um Termo Aditivo, proposto por qualquer das partes conveniadas, submetido à Comissão Gestora do Convênio, e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

***CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES***

Para a execução deste Convênio e seus Termos Aditivos, os partícipes obrigam-se, de acordo com as respectivas responsabilidades, a proporcionar suportes técnicos, administrativos e operacionais às atividades necessárias para o adequado cumprimento das finalidades contidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO 1º: A Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu, doravante denominada SECRETARIA, será a responsável, por parte da PREFEITURA, pelo acompanhamento técnico da execução das atividades decorrentes do presente Convênio e de seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO 2º: Para garantir a integração entre os partícipes na busca pela qualidade das ações, as partes comprometem-se a:

- I. Instituir Comissão Gestora composta por 01(um) membro do Conselho Municipal de Saúde, 01(um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 01(um) membro da Conveniada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DSE Convênio nº 093/05

- II. Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normalizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes e das instancias gestoras do SUS;
- III. Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos e eles destinados;
- IV. Planejar e desenvolver as ações para consecução do objeto deste Convênio e de seus Termos Aditivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DA SECRETARIA**

Para garantir a consolidação dos Programas e atividades decorrentes do presente Convênio e seus Termos Aditivos, a SECRETARIA obriga-se, através do presente termo, a:

- I. Definir a política de saúde para as atividades decorrentes do presente convênio, a ser observada pela CONVENIADA, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Botucatu;
- II. Proceder ao repasse dos recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio e seus Termos Aditivos;
- III. Realizar supervisão, avaliação e controle das ações técnicas e administrativas;
- IV. Garantir o acesso dos usuários dos programas implementados em decorrência deste convênio e seus termos aditivos a todos os níveis de atenção à saúde da rede pública do Município, dentro das competências da Gestão municipal do SUS;
- V. Definir perfil e critérios para o ingresso de profissionais que comporão as equipes dos programas instituídos;
- VI. Ceder, em sintonia com a CONVENIADA, em caráter complementar, profissionais do quadro da Prefeitura Municipal para integrar a equipe de Coordenação e as equipes responsáveis pelas atividades;
- VII. Definir, em parceria com a CONVENIADA, as necessidades de capacitação e atualização de conhecimentos dos profissionais da ADEFIB envolvidos com a execução das atividades decorrentes deste Convênio e seus Termos Aditivos;
- VIII. Analisar as prestações de contas dos recursos repassados à CONVENIADA e encaminhá-las ao Conselho Municipal de Saúde;
- IX. Disponibilizar à CONVENIADA os recursos materiais necessários, de forma complementar e em comum acordo entre as partes;
- X. Garantir à CONVENIADA os suportes financeiro, técnico e administrativo em todas as questões relacionadas ao presente Convênio e seus Termos Aditivos, cobrindo todos os custos diretos e indiretos deles decorrentes;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os insumos materiais necessários à execução das atividades poderão ser cedidos em espécie pela SECRETARIA, sendo seu valor deduzido dos recursos financeiros previstos.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIADA**

A CONVENIADA, para a prestação adequada dos serviços objeto deste Convênio e seus Termos Aditivos, obriga-se a:

- I. Garantir os recursos humanos necessários para a execução dos Programas instituídos, de acordo com as políticas e metas estabelecidas pela SECRETARIA e pelos demais níveis gestores do SUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DSE Convênio nº 093/017

- II. Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos e todos os atos administrativos decorrentes, bem como pela organização e pagamento do pessoal técnico e de apoio necessário, observados critérios e normas legais pertinentes;
- III. Promover a capacitação de pessoal considerando as propostas da SECRETARIA e as diretrizes do SUS;
- IV. Encaminhar mensalmente demonstrativos de despesas decorrentes deste convênio e trimestralmente prestação das contas dos recursos recebidos;
- V. Gerir os recursos financeiros repassados, abrindo conta bancária especialmente para este fim, e aplicando-os exclusivamente nas ações pactuadas neste Convênio e seus Termos Aditivos;
- VI. Proceder à aquisição de materiais, não repassados em espécie pela SECRETARIA, e outros insumos necessários à manutenção e execução dos Programas;
- VII. Manter registros e documentos atualizados dos atos referentes aos Programas e atividades, colocando-os à disposição da SECRETARIA, sempre que solicitada;
- VIII. Permitir que técnicos da SECRETARIA exerçam atividades de assessoria técnica, acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização sobre ações decorrentes do Convênio e seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A administração de pessoal e os contratos de trabalho serão de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, que responderá por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio serão cobertas com recursos provenientes de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde para os exercícios dos anos fiscais dos termos aditivos, assim especificadas: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; 01 - Fundo Municipal de Saúde; 3.3.50 – Subvenções Sociais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos recursos financeiros que serão repassados pela PREFEITURA à CONVENIADA será definido em cada Termo Aditivo, sendo que os recursos serão aplicados exclusivamente para os fins a que se destinam no presente Convênio e seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os repasses dos recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio e seus Termos Aditivos serão feitos pela PREFEITURA à CONVENIADA, podendo ser feitos em espécie se forem recursos materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENIADA encaminhará trimestralmente à SECRETARIA as prestações de contas dos recursos repassados pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO QUARTO: O saldo financeiro existente no final de exercício, originário dos repasses feitos pela PREFEITURA relativos ao presente convênio, será recolhido ao Fundo Municipal de Saúde, no ultimo dia útil do exercício.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão do Convênio ou de seus Termos Aditivos o saldo financeiro originário de repasses pela PREFEITURA será recolhido ao Fundo Municipal de Saúde no ultimo dia útil do mês subsequente ao rompimento.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DSE Convênio nº 093/05

**CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS PATRIMONIAIS**

Os bens adquiridos com recursos do Convênio ou seus Termos Aditivos serão incorporados ao patrimônio do município e constarão, obrigatoriamente, da prestação de contas a ser encaminhada à SECRETARIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cessado o Convênio, por qualquer motivo, os bens patrimoniais adquiridos com recursos repassados pela PREFEITURA serão restituídos à SECRETARIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio será vigente enquanto perdurarem as pactuações específicas com o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual da Saúde. Os Termos Aditivos ao presente Convênio terão sua vigência determinada em cláusula específica, sempre de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

As possíveis alterações e acréscimos necessários para a execução e o aprimoramento do presente Convênio serão feitos mediante Termos Aditivos propostos pelas partes conveniadas e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

*A rescisão do presente Convênio, ou de qualquer de seus Termos Aditivos, poderá ser feita por qualquer das partes envolvidas, mediante comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.*

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RELAÇÃO COM O CONVÊNIO ANTERIOR**

*O presente Convênio substitui o Convênio anterior, Nº 01/2005 de 20 de janeiro de 2005, celebrado entre os mesmos partícipes.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de outubro de 2005.

**Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**  
**Prefeito Municipal de Botucatu**

**Antonio José Camargo Fortes**  
**Presidente da ADEFIB**

Testemunhas:

1 -

Valdemar Pereira de Pinho

2 -

Vilma Vileigas